

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

DJP 1670

DJP 1671

DJP 1672

DJP 1673

DJP 1674

DJP 1675

DJP 1676

DJP 1678

DJP 1679

DJP 1680

DJP 1681

DJP 1682

DJP 1683

DJP 1684

DJP 1685

DJP 1686

DJP 1687

DJP 1688

DJP 1689

DJP 1690

DJP 1691

DJP 1692

DJP 1693

DJP 1694

DJP 1695

DJP 1696

DJP 1697

DJP 1698

DJP 1699

DJP 1701

DJP 1702

DJP 1704

DJP 1705

DJP 1706

DJP 1708

DJP 1709

DJP 1711

DJP 1712

DJP 1713

Estado de São Paulo

José Serra - Governador | SEÇÃO I

93PB37D2M7CO20434

93PB37D2M7CO20435

93PB37D2M7CO20438

93PB37D2M7CO20439

93PB37D2M7CO20440

93PB37D2M7CO20447

93PB37D2M7CO20472

93PB37D2M7CO20482

93PB37D2M7CO20476

93PB37D2M7CO20483

93PB37D2M7CO20478

93PB37D2M7CO20485

93PB37D2M7CO20486

93PB37D2M7CO20487

93PB37D2M7CO20489

93PB37D2M7CO20488

93PB37D2M7CO20497

93PB37D2M7CO20498

93PB37D2M7CO20499

93PB37D2M7CO20501

93PB37D2M7CO20502

93PB37D2M7CO20503

93PB37D2M7CO20509

93PB37D2M7CO20500

93PB37D2M7CO20510

93PB37D2M7CO20511

93PB37D2M7CO20512

93PB37D2M7CO20513

93PB37D2M7CO20514

93PB37D2M7CO20586

93PB37D2M7CO20587

93PB37D2M7CO20588

93PB37D2M7CO20589

93PB37D2M7CO20590

93PB37D2M7CO20591

93PB37D2M7CO20592

93PB37D2M7CO20593

93PB37D2M7CO20594

93PB37D2M7CO20595

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Volume 120 • Número 28 • São Paulo, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2010

Morumbi

São Paulo

JUQUITIBA

LARANJAL PAULISTA

LENÇÕES PAULISTA

MOGI DAS CRUZES

PEDRINHAS PAULISTA

PRESIDENTE BERNARDES

SÃO LOURENÇO DA SERRA

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

NOVA EUROPA

PANORAMA

PARAPUÃ

PARDINHO

POMPÉIA

QUATÁ

SALMOURÃO

TARABAÍ

TUPI PAULISTA

CATANDUVA

CRAVINHOS

DUMONT

IBITINGA

LUIZ ANTONIO

MORUNGABA

PRADÓPOLIS

SÃO ROQUE

TAQUARITINGA

PARAIBUNA

PIRACICABA

PAULICÉIA

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

TAMBAÚ

FRANCA

SANTA CRUZ DA ESPERANÇA

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CARAGUATATUBA

TUPÃ

SANTO ANASTÁCIO

PIRAPOZINHO

CEP 05650-000 Tel. 2193-8000 www.imprensaoficial.com.br

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

MICRO

imprensaoficial

26815

26816

26817

26818

26819

26820

26821

26822

26823

26824

26825

26826

26827

26828

26829

26830

26831

26832

26833

26834

26835

26836

26837

26838

26839

26840

26841

26842

26843

26844

26845

26846

26847

26848

26849

26850

26851

26852

26853

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

2006/2007

Decretos

DECRETO N° 55.419, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de reais), suplementar ao orcamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2,

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna Secretário de Economia e Planejamento

Alovsio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VAL	DRES EM REAIS
ORGÃO/UC	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA			
	ELÉTRICA - DAEE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P.JURÍDICA	1		70.198.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		34.802.000,00
	TOTAL	1		105.000.000,00
FUNCIONA	l-Programática			
18.541.390	77.1573 IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIOS			
	RETENÇÃO - PI			3.500.000,00
		1	3	500.000,00
		1	4	3.000.000,00
18.544.390	07.1021 SERV. E OBRAS COMPLEMENTARES			
	BACIA ALT			86.500.000,00
		1	3	54.698.000,00
		1	4	31.802.000,00
18.544.390	07.2301 PARQUE VÁRZEAS DO TIETÊ			15.000.000,00
		1	3	15.000.000,00
	TOTAL			05.000.000,00
	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAIS
ORGÃO/UC)./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	DA SECRETARIA E DA SEDE			

TADELA 2	SLIDI EMENTAÇÃO		VALODEC EM DEALC
	TOTAL		105.000.000,00
		1	51 <u>05.000.000,00</u>
26.782.0001.1679	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		105.000.000,00
FUNCIONAL-PROG	RAMÁTICA		

TABELA 2				VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QI	O/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			VALOR		
39000	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	ECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA				
39055	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA					
	ELÉTRICA - DAEE					
	TOTAL	1	3	70.198.000,00		
	FEVEREIRO			3.000.000,00		
	MARÇO			2.400.000,00		
	ABRIL			4.314.000,00		
	MAIO			5.040.000,00		
	JUNHO			13.334.000,00		
	JULHO			12.935.000,00		
	AGOSTO			10.538.000,00		
	SETEMBRO			7.144.000,00		
	OUTUBRO	VEMBRO ZEMBRO		7.140.000,00		
	NOVEMBRO			2.192.000,00		
	DEZEMBRO			2.161.000,00		
	TOTAL		4	34.802.000,00		
	MARÇO			1.890.000,00		
	ABRIL			2.087.000,00		
	MAIO			3.822.000,00		
	JUNHO			4.281.000,00		
	JULHO			4.086.000,00		
	AGOSTO			3.486.000,00		
	SETEMBRO			3.661.000,00		
	OUTUBRO			3.661.000,00		
	NOVEMBRO			3.911.000,00		
	DEZEMBRO			3.917.000,00		
	TOTALGERAL			105.000.000,00		
	REDUÇÃO		VAL	ORES EM REAIS		

ÓRGÃO/QU	Jotas mensais/dotação contingenciada	FR	GD VALO)R
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
	TOTAL	1	5105.000.000,	00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		105.000.000,	00
TARFLA 3	MARGEM ORCAMENTÁRIA		VALORES EM REA	IC

IABELA 3	WARGE	IVI OKÇAIVIENTA	KIA VI	VALUKES EIVI KEAIS		
			RECURSOS DO	RECURSOS		
			TESOURO E	PRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	VINCULADOS			
LEI ART PAR	INC ITEM					
13916 8° 1°	2	105.000.000,00	105.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL		105.000.000,00	105.000.000,00	0,00		

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, cedidos às Prefeituras Municipais

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais, 50 (cinquenta) veículos integrantes da Frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Educação cedidos àqueles municípios mediante Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput" será em conformidade com o anexo que acompanha este decreto. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2010 JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de

105.000.000,00

105.000.000.00

4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL

DE EMPRESAS

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do

TOTAL

Decreto nº 55.420, de 10 de fevereiro de 2010								
MUNICÍPIO	MARCA/ MODELO	CHASSI	PLACA	PATRIMÔNIO	ANO			
APARECIDA	MICRO	93PB37D2M7CO20364	DJP 1659	26804	2006/2007			
ARUJÁ	MICRO	93PB37D2M7CO20365	DJP 1660	26805	2006/2007			
CAÇAPAVA	MICRO	93PB3702M7CO20372	DJP 1661	26806	2006/2007			
COROADOS	MICRO	93PB37D2M7CO20383	DJP 1662	26807	2006/2007			
DIVINOLÂNDIA	MICRO	93PB37D2M7CO20454	DJP 1663	26808	2006/2007			
FARTURA	MICRO	93PB37D2M7CO20430	DJP 1664	26809	2006/2007			
FERRAZ DE VASCONCELOS	MICRO	93PB37D2M7CO20431	DJP 1665	26810	2006/2007			
FRANCISCO MORATO	MICRO	93PB37D2M7CO20432	DJP 1666	26811	2006/2007			
FRANCO DA ROCHA	MICRO	93PB37D2M7CO20433	DJP 1667	26812	2006/2007			
GUARÁ	MICRO	93PB37D2M7CO20436	DJP 1668	26813	2006/2007			
INUBIA PAULISTA	MICRO	93PB37D2M7CO20437	DJP 1669	26814	2006/2007			

	TOTAL			105.000.000,00		
A 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM RI			
.0/Ql) ;	JOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	FR	GD	VALOR		
	ELETRICA - DAEE TO TA L FEVEREIRO MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TO TA L MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JUHO AGOSTO SETEMBRO OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TO TA L MARÇO ABRIL MAIO JUNHO JUHO JUHO JUHO JUHO JUHO JUHO JUHO JU	1	4	70.198.000,00 3.000.000,00 2.400.000,00 4.314.000,00 13.334.000,00 10.538.000,00 7.144.000,00 2.192.000,00 2.161.000,00 34.802.000,00 1.890.000,00 4.281.000,00 4.281.000,00 4.281.000,00 3.4861.000,00 3.486.000,00 3.661.000,00 3.917.000,00		

16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
	TOTAL	1	510	5.000.000,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		10	5.000.000,00
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALOR	ES EM REAIS
	RECUR	SOS E	00	RECURSOS
	TESO	OURO	E	PRÓPRIOS
ECDECIEICA	VALOR TOTAL VINCE	II A DA	nc	

DECRETO N° 55.420,

DECRETO N° 55.421, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67, § 1°, da Lei 6.374, de 1° de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1° - Passam a vigorar, com a redação que se seque, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Servicos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o artigo 146:

"Artigo 146 - A pessoa jurídica que, na condição de contribuinte ou de substituta tributária, praticar, sob regime de concessão ou de permissão, operação relativa à circulação de energia elétrica, objeto de saída por ela promovida, destinando-a diretamente a estabelecimento ou domicílio situado no território paulista, para nele ser consumida pelo respectivo destinatário, deverá, observada disciplina específica estabelecida pela Secretaria da Fazenda, emitir Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, para acobertar a respectiva operação, na qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I a denominação "Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica";
 - II o número da conta;
- III as datas de emissão, de apresentação e de vencimento da conta:
- IV a data de leitura da medição da energia elétrica consumida

- V o nome do titular, o endereço e os números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente: VI - o nome e o endereco do destinatário, bem
- como os números de inscrição deste no: a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita
- Federal do Brasil RFB, se for pessoa natural; b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
- da RFB, se for pessoa jurídica, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, se também for contribuinte do ICMS neste Estado:
 - VII a discriminação da operação;
- VIII o valor da operação, nele incluído o montante do ICMS dele integrante;
 - IX os acréscimos cobrados a qualquer título;
 - X o valor total do documento fiscal;
 - XI a base de cálculo do imposto;
 - XII a alíquota aplicável;
- XIII o montante do imposto devido, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle.
- § 1º A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica será de tamanho não inferior a 9 x 15 cm, em qualquer sentido, e terá quadro específico reservado para a discriminação das informações a serem obrigatoriamente prestadas ao consumidor, destinatário da energia elétrica objeto da operação referida no "caput", por força do regime de concessão ou de permissão sob o qual tal operação tiver sido realizada e da respectiva legislação aplicável, emanada pelo poder concedente.
- § 2º Salvo disposição em contrário, a Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica deverá ser emitida, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
 - 1 a 1ª via será entregue ao destinatário;
- 2 a 2ª via ficará em poder do emitente, para exibicão ao fisco.
- § 3º A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica poderá ser emitida em uma única via quando a sua emissão for efetuada por meio de sistema eletrônico de processamento de dados.
- § 4° A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica abrangerá o fornecimento efetuado em período nunca superior a 36 (trinta e seis) dias.